



Número: **1000085-33.2022.8.11.0028**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Órgão julgador: **VARA ÚNICA DE POCONÉ**

Última distribuição : **17/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 77.577,71**

Assuntos: **Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

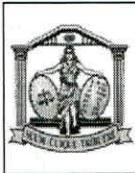
Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
IARA MARIA GOMES DA SILVA (EXEQUENTE)	
	OLIMPIO DE ARRUDA LEITE NETO (ADVOGADO(A)) KAROLYNE ANTONYELLE SILVA COSTA (ADVOGADO(A)) VERA LUCIA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
CARLOS AUGUSTO DA SILVA (EXEQUENTE)	
	VERA LUCIA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
JOSE AGMAR DA COSTA (EXECUTADO)	
	LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA (ADVOGADO(A))
MARIA BERENICE DA COSTA MARQUES (EXECUTADO)	
	LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
144437800	14/03/2024 13:02	Sem movimento	<a href="#">1000085-33.2022.8.11.0028 - MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO.</a>	Documento de comprovação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE POCONÉ  
VARA ÚNICA DE POCONÉ  
AVENIDA DOM AQUINO, 372, TELEFONE: (65) 3345-1507/2022, CENTRO, POCONÉ -  
MT - CEP: 78175-000

PJe

## MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Oficial de Justiça: ZONA XXX

Diligência: ID. XXX

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA

PROCESSO n. 1000085-33.2022.8.11.0028	Valor da causa: R\$ 77.577,71
ESPÉCIE: [Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens]->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (1111)	
POLO ATIVO: Nome: CARLOS AUGUSTO DA SILVA Endereço: CHÁCARA CHIMARRÃO - ESTRADA DO BOQUEIRÃO, S/N, ZONA RURAL, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 Nome: IARA MARIA GOMES DA SILVA Endereço: CHÁCARA CHIMARRÃO - ESTRADA DO BOQUEIRÃO, S/N, ZONA RURAL, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000	
POLO PASSIVO: Nome: MARIA BERENICE DA COSTA MARQUES Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, S/N, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 Nome: JOSE AGMAR DA COSTA Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, S/N, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000	

**FINALIDADE:** 1. **PROCEDA-SE à PENHORA e AVALIAÇÃO**, observando-se eventual indicação de bem(ns) feita pela parte credora e deferida pelo Juízo ou, na falta dessa e respectivo deferimento, a gradação legal (art. 523, §1º, c/c o art. 835, do CPC) de tantos bens, quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo (art. 837, do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 837, do CPC). 2. **Do Auto de PENHORA e AVALIAÇÃO será(ão) intimado(s) o(s) executado(s)**, em regra, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no órgão oficial (art. 272), de modo que nas Comarcas não abrangidas por tal meio, a intimação do patrono dar-se-á, pessoalmente ou por via postal (art. 273, do CPC), observando-se que, na hipótese de inexistir procurador (advogado) constituído nos autos pelo(s) executado(s), ESTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADO(S) PESSOALMENTE, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na hipótese de penhora de imóvel(eis), em regra, o depósito recairá na pessoa do(s) Executado(s), que poderá(ão) recusa expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 833, 840 e 846, todos do CPC.

**BENS INDICADOS À PENHORA:** "imóvel registrado sob matrícula nº 10.932 (art. 523, § 3º do CPC)"

ONE ROSSO 010932	MATRÍCULA Nº	10.932	Data	Poconé-Mt., 16/Janeiro/1.995	FLS
			Oficial	Aloysio R. do Prado	01
<b>IMÓVEL</b> Uma casa de morada localizada na Rua Pe. Manoel Francisco, nesta cidade, contendo 10 peças, duas janelas, uma porta e um hall de frente, pinta de a hidromate, com instalações elétrica e sanitária, edificada em terreno com a área de 498,08 m2., contendo as seguintes metragens, rumos magné -					

**DESPACHO/DECISÃO:** "VISTOS, Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel registrado sob matrícula nº 10.932 (art. 523, § 3º do CPC). Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado PESSOALMENTE, uma vez que não possui advogado constituído, (arts. 272 e 273 do CPC), por mandado o pelo correio. Esclareço ao Exequente que a penhora é formalizada por meio de ofício ao Cartório de Registros portanto, se trata de pedido em duplicidade. Cumpra-se, expedindo o necessário."

**VALOR TOTAL DO DÉBITO, CUSTAS E EVENTUAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**VALOR TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 92.122,87**

**TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 92.122,87**

**ADVERTÊNCIAS À PARTE:** 1. A impugnação deverá limitar-se às matérias enumeradas no art. 525, do CPC; 2. Quando executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação; 3. A impugnação, em regra, não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento a execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; 4. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

[https://pje.tjmt.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=138488809&idProcessoDoc=1434...](https://pje.tjmt.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=138488809&idProcessoDoc=1434...)



**ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:** 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias.

POCONÉ, 5 de março de 2024.


(Assinado Digitalmente)  
Gestor(a) Judiciário(a)

**Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça**

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.

 Assinado eletronicamente por: **LUNNA GABRIELLE RODRIGUES ALBINO**  
**05/03/2024 17:08:34**  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATSHTLPPX>  
ID do documento: **143422387**



PJEDATSHTLPPX

imprimir



**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Proc. Nº 1000085-33-2022.8.11.0028

Aos 13 (Treze) dias do mês de Março do ano de 2.024, Eu – **BENEDITO ANSELMO RONDON**- Oficial de Justiça Avaliador desta Comarca Poconé-Mt, em cumprimento ao respeitável mandado de Penhora, Avaliação e Intimação em que o polo ativo **CARLOS AUGUSTO DA SILVA E IARA MARIA GOMES DA SILVA** polo passivo **MARIA BERENICE DA COSTA MARQUES E JOSÉ AGMAR DA COSTA** extraído dos autos supra mencionado me dirigi até a Praça da Bandeira e lá procedi com as formalidades legais a Penhora e Avaliação do bem descrito no Mandado constante de.

**1 – Uma casa de morada localizada na Rua Pe. Manoel Francisco, nesta cidade contendo 10 peças, duas Janelas e um hall de frente pintada a hidromate com instalações elétricas edificada em um terreno com a área de 498,08m2 e que se encontra-se devidamente registrado no CRI desta cidade na matrícula 10.932. Feita a penhora ficou como Fiel depositários os executados Maria Berenice da Costa Marques e José Agmar da Costa.**

Certifico que após efetuada a penhora procedi com as formalidades legais a Avaliação do imóvel acima descrito, o qual avalio por 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Certifico mais que INTIMEI OS EXECUTADOS SRS. **MARIA BERENICE DA COSTA MARQUES E JOSÉ AGMAR DA COSTA DA PENHORA, AVALIAÇÃO E FIEL DEPOSITARIO.**

E para constar, digitei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de justiça.



Benedito Anselmo Rondon  
Oficial. De Justiça